



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU**  
**Estado de São Paulo**  
**Diretoria de Apoio Legislativo**  
**Serviço de Procedimentos Legislativos**

**PROCESSO N°**

**120/20**

**iniciado em**

**29/06/2020**

**RESOLUÇÃO 573**

**LEI N°**

**Arquivado em**

**05/08/20**

**Pasta n°**

**RES 11/19**

**ASSUNTO**

Projeto de Resolução que estabelece as atribuições dos cargos de Consultor Administrativo-Financeiro, Consultor Jurídico, Secretário da Presidência e Assistente Parlamentar do Presidente.

**AUTORIA**

**MESA DA CÂMARA**





## PROJETO DE RESOLUÇÃO

Estabelece as atribuições dos cargos de Consultor Administrativo-Financeiro, Consultor Jurídico, Secretário da Presidência e Assistente Parlamentar do Presidente.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 15, item I, letra "m", da Resolução 263/90, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Acresça-se o seguinte item 1 e alíneas ao inciso III do § 2º do Art. 4º da Resolução nº 270, de 28 de maio de 1992:

"Art. 4º -

§ 2º -

III -

Item 1 - Além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara, compete à Consultoria Administrativo-Financeira:

- a) coordenar para a Comissão Interpartidária, a organização, realização e a publicidade das audiências públicas exigidas pela Lei Complementar nº 101/00, referentes ao relatório de gestão fiscal quadrimestral;
- b) coordenar para a Comissão Interpartidária, a organização, realização e a publicidade das audiências públicas exigidas pela Lei Complementar nº 101/00, referentes ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;
- c) coordenar para a Comissão Interpartidária, a organização, realização e a publicidade das audiências públicas exigidas pela Lei Complementar nº 101/00, referentes ao projeto de Lei Orçamentário Anual;
- d) representar a Câmara Municipal, na função de controle perante o Tribunal de Contas do Estado, sempre que designado;



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 120/20  
FOLHAS 3



- e) informar no âmbito da Câmara Municipal, que a execução orçamentária referente às despesas com pessoal, ocorra ou não em compatibilidade com os índices previstos no Artigo 29-A, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/00;
- f) acompanhar junto ao Tribunal de Contas do Estado, a tramitação dos processos de prestações de contas da Câmara Municipal;
- g) acompanhar, respeitando-se o percentual previsto na Lei do Orçamento Anual, o cumprimento dos limites para a abertura de créditos adicionais da administração municipal;
- h) assessorar a Mesa da Câmara no transcorrer das sessões plenárias, quando requisitada;
- i) assessorar os vereadores no transcorrer das sessões plenárias, quando requisitada;
- j) assessorar os vereadores membros de comissões especiais de inquérito, quando requisitada;
- k) assessorar os vereadores membros de sindicâncias legislativas internas, quando requisitada;
- l) assessorar os vereadores designados membros de comissões de sindicâncias administrativas internas, quando requisitada;
- m) dar orientação técnica em todo e qualquer procedimento em tramitação na Câmara Municipal, quando solicitada;
- n) emitir pareceres em todo e qualquer procedimento em tramitação na Câmara Municipal, quando solicitada;
- o) manter arquivos de acompanhamento da administração municipal sobre sua gestão administrativa e financeira;
- p) manter atualizada a legislação referente às áreas administrativa e financeira;
- q) examinar previamente e aprovar as minutas de editais de concurso público, de acesso e documentos afins;



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 120/201

FOLHAS

quatro

Bauru



- r) elaborar as propostas de reforma administrativa no âmbito da Câmara e acompanhar a sua implantação;
- s) elaborar manuais e normas que facilitem os trabalhos administrativos na Câmara;
- t) exercer as demais atividades próprias da Consultoria Administrativo-Financeira.”  
(NR)

Art. 2º Acresça-se o seguinte item 1 e alíneas ao inciso I do § 2º do Art. 4º da Resolução nº 270, de 28 de maio de 1992:

“Art. 4º -

§ 2º -

I -

Item 1 - Além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara, compete à Consultoria Jurídica:

- a) assessorar a Mesa da Câmara no transcorrer das sessões plenárias, quando requisitada;
- b) assessorar os vereadores no transcorrer das sessões plenárias, quando requisitada;
- c) assessorar os vereadores membros das comissões técnicas;
- d) assessorar os vereadores membros de comissões especiais de inquérito, quando requisitada;
- e) assessorar os vereadores membros de sindicâncias legislativas internas, quando requisitada;
- f) assessorar os vereadores designados membros de comissões de sindicâncias administrativas internas, quando requisitada;
- g) dar orientação técnica em todos e qualquer procedimento em tramitação na Câmara Municipal, quando solicitada;
- h) defender a Câmara Municipal mediante representação, por instrumento de mandato, nos assuntos jurídicos externos;
- i) defender a Câmara Municipal nos assuntos jurídicos internos da Administração Pública;
- j) emitir pareceres jurídicos no âmbito da Câmara, quando solicitada pela Mesa, Presidente ou Vereadores, com a anuência da Presidência;



# Câmara Municipal de Baururu

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 120/2006

FOLHAS cinco



- k) examinar previamente e aprovar as minutas de editais de licitação, bem como as de contratos, acordos, convênios ou ajustes, na forma do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993;
- l) exercer as demais tarefas próprias da Consultoria Jurídica." (NR)

Art. 2º Acresça-se o seguinte § 3º e incisos ao Art. 4º da Resolução nº 270, de 28 de maio de 1992:

"Art. 4º -

§ 3º - São atribuições da Secretaria da Presidência:

- I - receber e encaminhar à Chefia de Gabinete e distribuir ao seu destino, os documentos e expedientes que por lá tramitem;
- II - receber e expedir correspondência;
- III - atender e marcar contatos administrativos e políticos, quando solicitada;
- IV - zelar pelo bom funcionamento de sua área;
- V - exercer as demais tarefas próprias da secretaria." (NR)

Art. 3º Acresça-se o seguinte § 9º ao Art. 3º da Resolução nº 334, de 26 de fevereiro de 1994, com redação dada pelo Art. 1º da Resolução nº 347, de 17 de junho de 1997

"Art. 3º -

§ 9º - São atribuições do Assistente Parlamentar do Presidente:

- a) cuidar dos expedientes e correspondências do Presidente na sala na qual prestam serviços;
- b) executar tarefas internas e externas determinadas pelo Presidente, que tenham correlação com o exercício do seu mandato;
- c) agendar os munícipes para serem atendidos pelo Presidente;
- d) operar os equipamentos da sala do Presidente integrados ao sistema da Câmara;
- e) executar as demais tarefas próprias de apoio ao Presidente para o exercício de seu mandato." (NR)



# Câmara Municipal de Bauri


Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 120/20  
FOLHAS



Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bauri, 29 de junho de 2020.

  
**JOSE ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

  
**MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN**  
1º Secretário

  
**YASMIM NASCIMENTO**  
2ª Secretária



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de propositura que tem a finalidade de inserir, na legislação que criou os referidos cargos, as atribuições específicas de cada um deles e que já constam em outras normas em vigor nesta Casa de Leis.

Assim, a alteração proposta estará em acordo com decisões judiciais proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e, ainda, atende apontamento do Ministério Público Estadual.

Observamos que o presente projeto não implica na criação ou extinção de cargos, assim como não possui qualquer impacto financeiro, uma vez que aborda única e exclusivamente o aspecto das atribuições desses cargos.

Assim sendo, pedimos a aprovação desta propositura.

Bauru, 29 de junho de 2020.

  
JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA  
Presidente

  
MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN  
1º Secretário

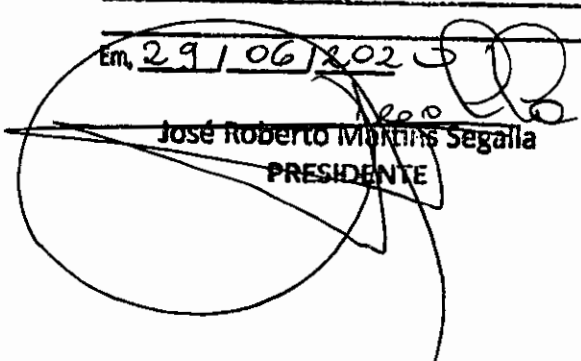
  
YASMIM NASCIMENTO  
2ª Secretária

SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

Encaminhar às Comissões de:

Justiça  
Economia  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

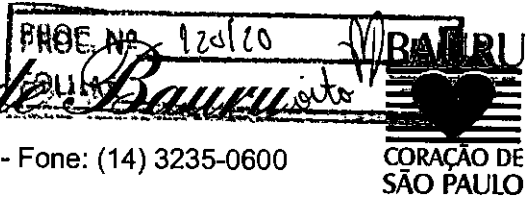
Em, 29/06/2020

  
José Roberto Martins Segalla  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Bauri

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Beneito Meira

Em 30 de junho de 2020.

**ALEXSSANDRO BUSSOLA**

Presidente





# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



PROC. Nº	120/20	
FOLHAS	08/08	

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em  
30 de junho de 2020.

  
BENEDITO ROBERTO MEIRA  
Relator



PROC. Nº	120/20	
FOLHAS	dez	

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em  
30 de junho de 2020.

**ALEXSSANDRO BUSSOLA**

Presidente

  
**BENEDITO ROBERTO MEIRA**  
Relator

  
**LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA**  
Membro

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA**  
Membro

**NATALINO DAVI DA SILVA**  
Membro



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 120/201  
FOLHAS 11



## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Luz Bastozini

Em 9 de julho de 2020.

Yasmim Nascimento  
YASMIM NASCIMENTO  
Presidente



## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em  
08 de julho de 2020.

**LUIZ CARLOS BASTAZINI**

Relator






## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.  
É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em  
08 de julho de 2020.

  
YASMIM NASCIMENTO  
Presidente

  
LUIZ CARLOS BASTAZINI  
Relator

  
ALEXSSANDRO BUSSOLA  
Membro

  
FRANCISCO CARLOS DE GOES  
Membro

  
RICARDO PELISSARO LOQUETE  
Membro



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 120/20

FOLHAS 14



À

Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do Projeto em Primeira Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de julho de 2020, incluir o mesmo na Pauta em Segunda Discussão para a próxima Sessão.

Bauru, 21 de julho de 2020.


  
JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA

Presidente

Publicação da Pauta no

Diário Oficial de Bauru

Dia 25/07/20 às fls. 30

  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 120/20,  
FOLHAS 15



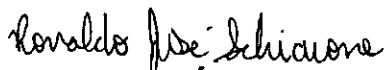
A

Diretoria de Apoio Legislativo:

O presente Projeto de Resolução foi aprovado em Segunda Discussão, em Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de julho de 2020. Publicar a respectiva Resolução. Após, archive-se.  
Bauru, 28 de julho de 2020.

  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

Atendido o despacho. Segue a Resolução, a sua publicação e os autos para o arquivo.  
Bauru, 28 de julho de 2020.

  
**RONALDO JOSÉ SCHIAVONE**  
Diretor de Apoio Legislativo



## RESOLUÇÃO Nº 573

De 28 de julho de 2020

Estabelece as atribuições dos cargos de  
Consultor Administrativo-Financeiro,  
Consultor Jurídico, Secretário da Presidência  
e Assistente Parlamentar do Presidente.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 15, item I, letra "m", da Resolução 263/90, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Acresça-se o seguinte item 1 e alíneas ao inciso III do § 2º do Art. 4º da Resolução nº 270, de 28 de maio de 1992:

“Art. 4º -

§ 2º -

III -

Item 1 - Além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara, compete à Consultoria Administrativo-Financeira:

- a) coordenar para a Comissão Interpartidária, a organização, realização e a publicidade das audiências públicas exigidas pela Lei Complementar nº 101/00, referentes ao relatório de gestão fiscal quadrimestral;
- b) coordenar para a Comissão Interpartidária, a organização, realização e a publicidade das audiências públicas exigidas pela Lei Complementar nº 101/00, referentes ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;
- c) coordenar para a Comissão Interpartidária, a organização, realização e a publicidade das audiências públicas exigidas pela Lei Complementar nº 101/00, referentes ao projeto de Lei Orçamentário Anual;
- d) representar a Câmara Municipal, na função de controle perante o Tribunal de Contas do Estado, sempre que designado;





# Câmara Municipal de Baururu

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 120/20

FOLHAS 17



- e) informar no âmbito da Câmara Municipal, que a execução orçamentária referente às despesas com pessoal, ocorra ou não em compatibilidade com os índices previstos no Artigo 29-A, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/00;
- f) acompanhar junto ao Tribunal de Contas do Estado, a tramitação dos processos de prestações de contas da Câmara Municipal;
- g) acompanhar, respeitando-se o percentual previsto na Lei do Orçamento Anual, o cumprimento dos limites para a abertura de créditos adicionais da administração municipal;
- h) assessorar a Mesa da Câmara no transcorrer das sessões plenárias, quando requisitada;
- i) assessorar os vereadores no transcorrer das sessões plenárias, quando requisitada;
- j) assessorar os vereadores membros de comissões especiais de inquérito, quando requisitada;
- k) assessorar os vereadores membros de sindicâncias legislativas internas, quando requisitada;
- l) assessorar os vereadores designados membros de comissões de sindicâncias administrativas internas, quando requisitada;
- m) dar orientação técnica em todo e qualquer procedimento em tramitação na Câmara Municipal, quando solicitada;
- n) emitir pareceres em todo e qualquer procedimento em tramitação na Câmara Municipal, quando solicitada;
- o) manter arquivos de acompanhamento da administração municipal sobre sua gestão administrativa e financeira;
- p) manter atualizada a legislação referente às áreas administrativa e financeira;
- q) examinar previamente e aprovar as minutas de editais de concurso público, de acesso e documentos afins;



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 120/20  
FÓLHAS 18



- r) elaborar as propostas de reforma administrativa no âmbito da Câmara e acompanhar a sua implantação;
- s) elaborar manuais e normas que facilitem os trabalhos administrativos na Câmara;
- t) exercer as demais atividades próprias da Consultoria Administrativo-Financeira." (NR)

Art. 2º Acresça-se o seguinte item 1 e alíneas ao inciso I do § 2º do Art. 4º da Resolução nº 270, de 28 de maio de 1992:

"Art. 4º -

§ 2º -

I -

Item 1 - Além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara, compete à Consultoria Jurídica:

- a) assessorar a Mesa da Câmara no transcorrer das sessões plenárias, quando requisitada;
- b) assessorar os vereadores no transcorrer das sessões plenárias, quando requisitada;
- c) assessorar os vereadores membros das comissões técnicas;
- d) assessorar os vereadores membros de comissões especiais de inquérito, quando requisitada;
- e) assessorar os vereadores membros de sindicâncias legislativas internas, quando requisitada;
- f) assessorar os vereadores designados membros de comissões de sindicâncias administrativas internas, quando requisitada;
- g) dar orientação técnica em todos e qualquer procedimento em tramitação na Câmara Municipal, quando solicitada;
- h) defender a Câmara Municipal mediante representação, por instrumento de mandato, nos assuntos jurídicos externos;
- i) defender a Câmara Municipal nos assuntos jurídicos internos da Administração Pública,



# Câmara Municipal de Bauri

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 120/20

FOLHAS 19



- j) emitir pareceres jurídicos no âmbito da Câmara, quando solicitada pela Mesa, Presidente ou Vereadores, com a anuência da Presidência;
- k) examinar previamente e aprovar as minutas de editais de licitação, bem como as de contratos, acordos, convênios ou ajustes, na forma do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993;
- l) exercer as demais tarefas próprias da Consultoria Jurídica." (NR)

Art. 2º Acresça-se o seguinte § 3º e incisos ao Art. 4º da Resolução nº 270, de 28 de maio de 1992:

"Art. 4º -

§ 3º - São atribuições da Secretaria da Presidência:

- I - receber e encaminhar à Chefia de Gabinete e distribuir ao seu destino, os documentos e expedientes que por lá tramitem;
- II - receber e expedir correspondência;
- III - atender e marcar contatos administrativos e políticos, quando solicitada;
- IV - zelar pelo bom funcionamento de sua área;
- V - exercer as demais tarefas próprias da secretaria." (NR)

Art. 3º Acresça-se o seguinte § 9º ao Art. 3º da Resolução nº 334, de 26 de fevereiro de 1994, com redação dada pelo Art. 1º da Resolução nº 347, de 17 de junho de 1997

"Art. 3º -

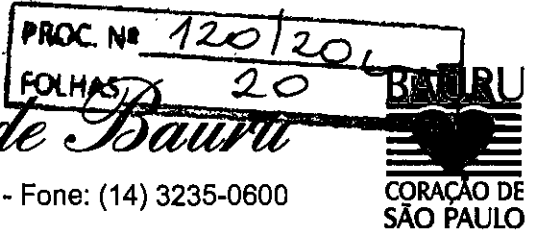
§ 9º - São atribuições do Assistente Parlamentar do Presidente:

- a) cuidar dos expedientes e correspondências do Presidente na sala na qual prestam serviços;
- b) executar tarefas internas e externas determinadas pelo Presidente, que tenham correlação com o exercício do seu mandato;
- c) agendar os munícipes para serem atendidos pelo Presidente;
- d) operar os equipamentos da sala do Presidente integrados ao sistema da Câmara;
- e) executar as demais tarefas próprias de apoio ao Presidente para o exercício de seu mandato." (NR)



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 28 de julho de 2020.

  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

  
**MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN**  
1º Secretário

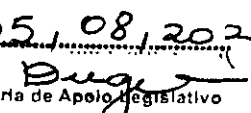
  
**YASMIM NASCIMENTO**  
2ª Secretária

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo da Câmara Municipal,  
na mesma data.

  
**RONALDO JOSÉ SCHIAVONE**  
Diretor de Apoio Legislativo

Publicado no Diário Oficial de Bauru  
30/07/2020 46a47  
Dus  
Diretoria de Apoio Legislativo

Cumpridas as exigências legais  
encaminha-se o presente processo  
ao Serviço de Microfilmagem e  
Arquivo.

Bauru ..05.08.2020  
  
Diretoria de Apoio Legislativo